



COMISSÃO DE COMISSÃO DA PESSOA IDOSA

Relator: Caio de Oliveira Egêa Silveira

SOBRE: PL nº 770/2025 e Emendas nºs 1 e 2.

Trata-se das Emendas nºs 1 e 2 e do Projeto de Lei Ordinária nº 770/2025, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que cria o Programa Intergeracional de Convivência Criança-Idoso no Município de Sorocaba e dá outras providências.

No âmbito da competência desta Comissão, a matéria revela-se de elevada relevância social, pois tem como eixo central a valorização da pessoa idosa, promovendo sua integração ativa com a comunidade e, especialmente, com as novas gerações.

A proposta reconhece o idoso como sujeito de direitos, detentor de memória, experiência e saberes acumulados ao longo da vida, fortalecendo sua autoestima e protagonismo social. A convivência intergeracional é amplamente reconhecida como estratégia eficaz para o enfrentamento da solidão, do isolamento social e da perda de vínculos — fatores que impactam diretamente a saúde emocional e psicológica da população idosa.

O Programa propõe a realização de atividades conjuntas com crianças da educação infantil, fomentando o respeito, a empatia e a transmissão de valores humanos e culturais. Tal iniciativa dialoga diretamente com os princípios da Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/1994) e com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), que asseguram a promoção da dignidade, da participação e da convivência comunitária da pessoa idosa.

Ao estimular a interação entre gerações, a proposta também contribui para desconstruir estereótipos relacionados ao envelhecimento, fortalecendo uma cultura de inclusão e valorização da longevidade.

No que se refere às Emendas nº 01 e nº 02, observa-se que ambas promovem ajustes redacionais e de técnica legislativa, sem alterar o mérito essencial da proposição, contribuindo para maior clareza normativa e segurança jurídica.

Dessa forma, sob a ótica da proteção, valorização e promoção dos direitos da pessoa idosa, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 770/2025, com as Emendas nº 01 e nº 02, representa importante avanço nas políticas públicas municipais voltadas ao envelhecimento ativo e à integração social.

Ante o exposto, esta Comissão da Pessoa Idosa manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 770/2025, com as Emendas nº 01 e nº 02.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



É o parecer.

S/C, 25 de fevereiro de 2026.

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA

Presidente

HENRI JOSÉ ARIDA

Membro

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003600340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 27/02/2026 15:58

Checksum: **F0F677FF30E9774D042070DCFCC3625E9F86AE56FE05D53789667B7E7BDE6CF8**

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em 18/03/2026 14:01

Checksum: **89F222A5152E2A8035B83F6728A1CADF9CD0D78453D8ED61CBF18F9A946FA374**

Assinado eletronicamente por **José Vinícius Campos Aith** em 14/04/2026 09:25

Checksum: **D30E1D71C243734BF284648A5366C06C35DC7D3D2C38C5BC440E50EBFFC4C289**

